



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 97/2024

Sete Lagoas, 05 de julho de 2024.

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16			
Endereço: Av. Barbacena, nº1200, 12º andar, Ala A1		Bairro: Santo Agostinho			
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.190-131			
Telefone: (31) 3506-4550		E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3      ( X ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: Decreto de Utilidade Pública 561 2020		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: LINHA DE DISTRIBUIÇÃO MULTITÉCNICA – SETE LAGOAS 4, 138kV		Área Total (ha): 7,2668			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): -		Município/UF: Sete Lagoas e Inhaúma			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): -					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,9906		ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		1,4895		ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		166		un	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo	0,9906	ha	23 K	571862	7843701
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	1,4895	ha	23 K	572409	7843881
Corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas	4,7456	ha	23 K	571679	7843547

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Linha de transmissão de energia	7,2668

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada com árvores isoladas	-	5,9196
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual	Secundário Médio	1,31
		-	

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	55,1296	m <sup>3</sup>
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	153,637	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/12/2022

Data da vistoria: 15/05/2023

Data de solicitação de informações complementares: 19/05/2023

Data do recebimento de informações complementares: 19/05/2023

Data de emissão do parecer técnico: 24/05/2023

### 2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização do corte e aproveitamento de 166 árvores isoladas nativas, supressão de cobertura vegetal nativa em área de 0,9906 hectares e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 1,4895 hectares de áreas de preservação permanente – APP, com intuito de implantação de linha de transmissão de energia, no município de Sete Lagoas e Inhaúma/MG.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Empreendimento:

Se trata de uma intervenção ambiental com o intuito da implantação serviços de infraestrutura, linhas de transmissão de energia em área total declarada pelo requerente de 7,26 hectares, no município de Sete Lagoas e Inhaúma - MG. De acordo com os dados do IDE SISEMA, o município está inserido no Bioma Cerrado.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica

- Parecer:

Conforme dados extraídos do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SISCAR), a LINHA DE DISTRIBUIÇÃO MULTITÉCNICA –SETE LAGOAS 4, 138kV, intercepta as seguintes Propriedades:

Propriedade	Tamanho (ha)	Município
Subestação Sete Lagoas R	25,89	Inhaúma
Fazenda da Tapera	46,03	Inhaúma
Fazenda Santa Rosa / Pasto dos Chaves	98,31	Inhaúma
Fazenda Santa Rosa	41,19	Sete Lagoas
Fazenda do Chaves	55,73	Sete Lagoas
Fazenda Quinducha, Fazenda Quinducha (Quinducha (Chácara nº 16); Fazenda do Chaves e Mat. 47.367	69,71	Sete Lagoas

Mediante dados levantados, a intervenção ocorrerá em 6 propriedades devidamente cadastradas no CAR, porém, foi observada a existência de um imóvel onde não há cadastro, inserido na divisa dos municípios de Sete Lagoas e Inhaúma.

De acordo com os dados do SISCAR, o projeto apresentado irá intervir em duas áreas de reserva legal averbadas. Sendo as propriedades Fazenda Quinducha, Fazenda Quinducha (Quinducha (Chácara nº 16); Fazenda do Chaves e Mat. 47.367, localizada no município de Sete Lagoas, intervindo em uma área de 0,35 hectares de reserva legal averbada e na propriedade denominada Fazenda Santa Rosa / Pasto dos Chaves, inserida no município de Inhaúma, que por sua vez, conta com área de reserva legal apenas declarada no Cadastro Ambiental Rural, onde o projeto conta com intervenção com supressão em uma área de 0,053 hectares.

Porém, ao analisar a planta planialtimétrica apresentada pelo requerente, é possível averiguar que foram declaradas 3 pontos de intervenção em Reserva Legal.



Figura 1: Recorte da Planta Planialtimétrica apresentada - Área de intervenção (polígono preto) e área de preservação permanente (polígono vermelho) e áreas de reserva legal (polígono verde) e áreas de intervenção em área de preservação permanente (polígono preto hachurado) e área de corte de árvores isoladas (polígono)

preto pontilhado) e área de supressão de vegetação (polígono preenchido verde).



Figura 2: Continuação planta planialtimétrica Figura 1 - Área de intervenção (polígono preto) e área de preservação permanente (polígono vermelho) e áreas de reserva legal (polígono verde) e áreas de intervenção em área de preservação permanente (polígono preto hachurado) e área de corte de árvores isoladas (polígono preto pontilhado) e área de supressão de vegetação (polígono preenchido verde).

Como pode ser observado, a área de intervenção destinada a implantação da linha de transmissão irá intervir em 3 áreas de reserva legal. Porém, foi observada que a área onde a linha de transmissão irá intervir em área de reserva legal, pertence a área de propriedade não declarada no CAR. Sendo assim, não há a possibilidade de averiguar se pertence a área de reserva legal declarada ou averbada.

Sendo assim, tendo em vista que o empreendimento irá intervir em uma área de reserva legal averbada, o requerente deverá formalizar um processo único para regularização das áreas de reservas legais que sofrerão intervenção e apresentar o CAR das mesmas, Conforme Memorando-Circular nº 2/2020/IEF/DCMG, processo SEI! nº 2100.01.0000876/2020-31.

Conforme artigo 88, §4º, inciso II, do Decreto Estadual 47.749/19, não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR: "áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica."

Porém, de acordo com a lei 20.922 de 2013, temos em seu inciso II do parágrafo 2º presente no art. 25, que:

A lei 20.922 de 2013, traz que:

*Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei*

*§ 2º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:*

*II - as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;*

*Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.*

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida a “Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”, em área de 0,9906 ha, “Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa”, em área de 1,4895 ha e “Corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas” no total de 166 indivíduos em 4,7456 há com a finalidade de infraestrutura para instalação de Linha de Distribuição de energia elétrica entre os municípios de Inhaúma e Sete Lagoas. A intervenção ocorrerá 3 propriedades no município de Inhaúma, 3 propriedades no município de Sete Lagoas, além de uma área localizada na divisa dos municípios onde não possui cadastro no CAR.

Conforme declarado no requerimento SEI (documento 56679285), o empreendimento consiste infraestrutura de energia, sendo especificado na dispensa de licenciamento apresentada (documento 56683309), que a atividade consiste em distribuição de energia elétrica, tensão < 230 kV. E que a linha de transmissão em questão, irá ocupar uma área de aproximadamente 7,2668 hectares.

Na área de intervenção do projeto foram definidas dez classes de uso do solo, sendo estas: Pastagem com Árvores Isoladas, Campo Cerrado, Eucaliptal, FESDM, Cerrado Strictu Sensu, Pastagem, Agricultura, Acesso, Curso D'água e Área Antropizada.

O responsável pela intervenção ambiental é a CEMIG Distribuição S.A CNPJ: 06.891.180/0001-16.

A consultoria que realizou os estudos ambientais é a CLAM Meio Ambiente., CNPJ 08.803.534/0001-68, estando indicado no PIA os profissionais que participaram da elaboração do documento.

De acordo com informações prestadas no Projeto de Intervenção Ambiental (documento 56679288), a área onde ocorrerá a intervenção passará por 5,73 hectares de área antropizada, desse total, 5,69 correspondem a áreas destinadas a pastagens com a presença de árvores isoladas nativas vivas com cobertura do solo composta predominantemente por gramíneas e outras espécies forrageiras. Além disso, a linha de transmissão passará por vias de acesso não pavimentadas totalizando uma área de 0,035 hectares.

Foi informado ainda que a linha de transmissão irá intervir em área 1,30 hectares de floresta estacional semidecidual de nível médio de regeneração, onde desse total, 0,3191 hectares estão inseridos em área de preservação permanente.

Além disso, 0,21 hectares correspondem a intervenções que ocorrerão em áreas de brejo.

Taxa de Expediente - Árvores Isoladas Nativas Vivas: DAE 1401210596652, Valor R\$ 615,37, Data pagamento 01/09/2022. (SEI 56679300 e 56679301), referente a "Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vidas" de 4,7456 ha.

Taxa de Expediente de Supressão de cobertura Vegetal Nativa: DAE 1401210593271, Valor R\$ 596,29, Data pagamento 01/09/2022. (SEI 56679304 e 56679305), referente a "supressão de vegetação nativa" em área total de 0,9906 ha.

Taxa de Expediente - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP: DAE 1401210595095, Valor R\$ 601,06, Data pagamento 01/09/2022. (SEI 56679302 e 56679303 ), referente a "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente" em área total de 1,4895 ha.

Taxa florestal de Lenha: DAE 2901210599323, Valor R\$ 368,18, Data pagamento 01/09/2022 (SEI 56679308 e 56679309 ), referente a 55,1296 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa.

Taxa florestal de madeira: DAE 2901210600054, Valor R\$ 6.852,56 Data pagamento 01/09/2022 (SEI 51968177), referente a 153,637 m<sup>3</sup> de Madeira de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123736

##### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média, Alta e Muito Alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa e Muito Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

- Unidade de conservação: Inserido na zona de amortecimento do Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato

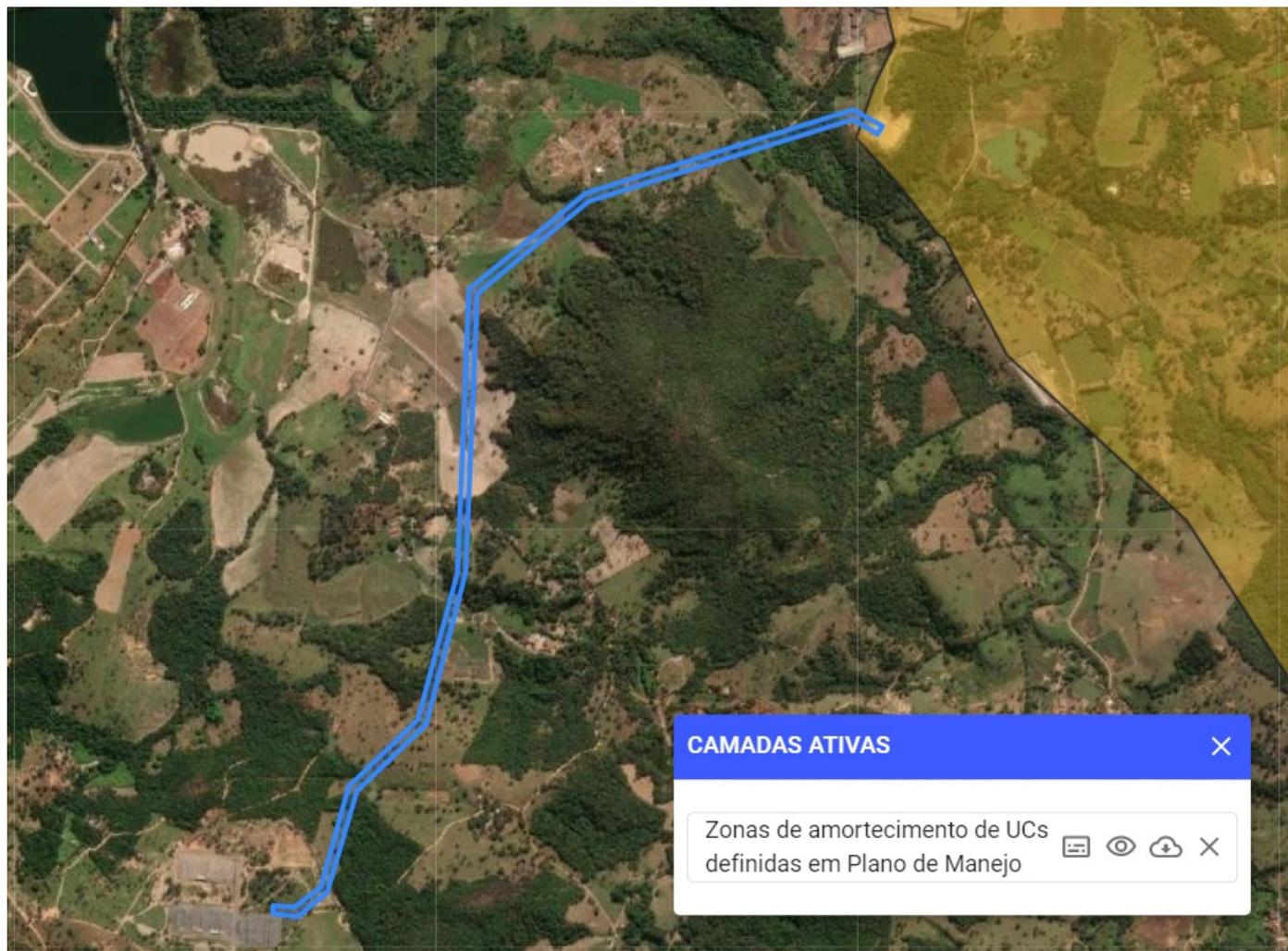


Figura 3: Zona de amortecimento da Gruta Rei do Mato, em azul, ADA da linha de transmissão.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições:

Área de influência de cavidades catalogadas - ADA a menos de 200 metros da cavidade.

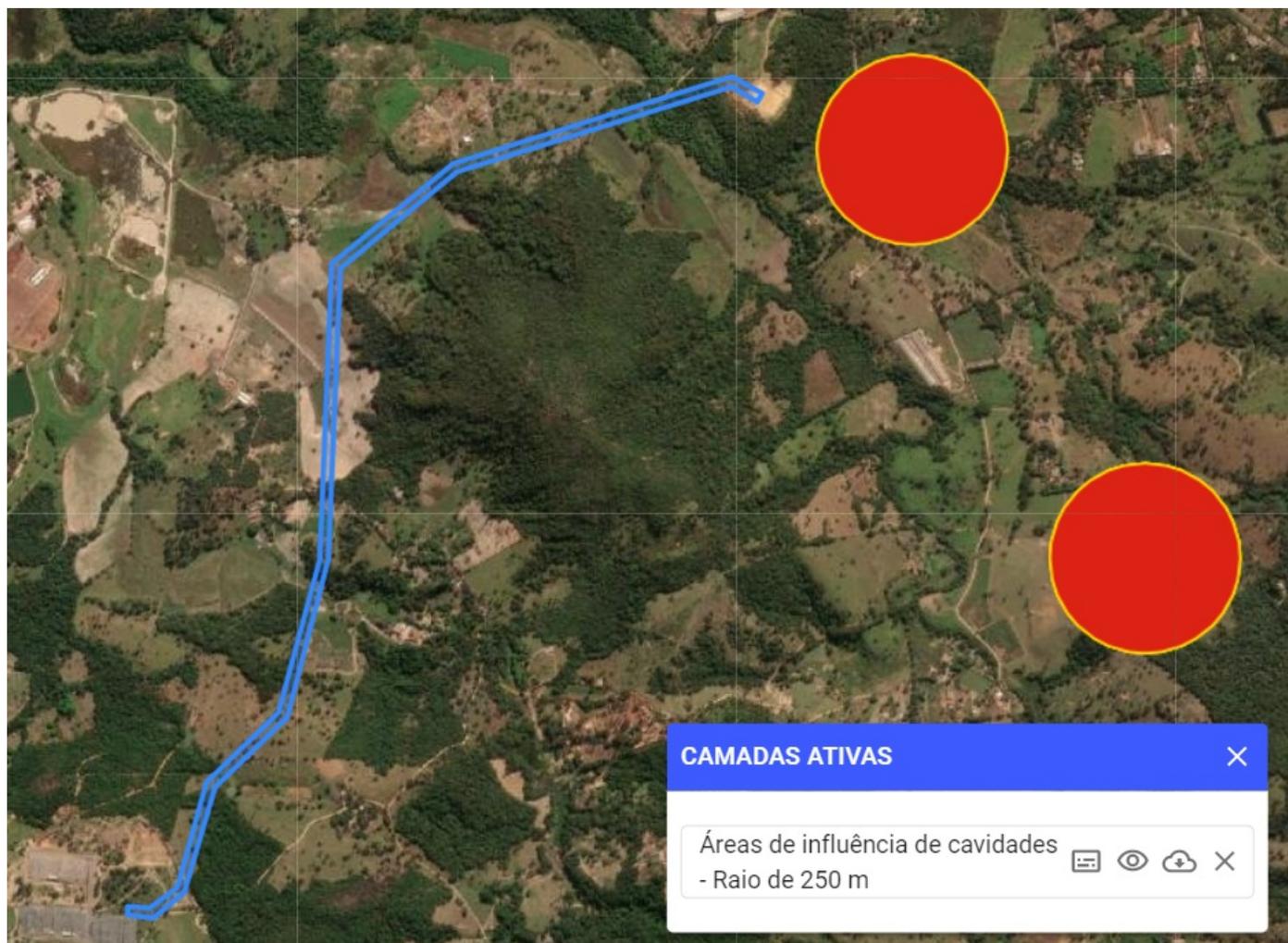


Figura 4 - Área de influência de cavidades catalogadas, em azul, ADA da linha de transmissão.

A área de intervenção declarada está em área considerada de baixo índice de potencialidade de ocorrência de cavidades, porém, foi observado pelas bases de dados do IDE-Sisema que a subestação está a menos de 200 metros de uma cavidade catalogada.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *Linha de transmissão de energia - Sete Lagoas 138 kV.*

- Atividades licenciadas: *Não passível de licenciamento*

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: -

- Modalidade de licenciamento: *Não passível*

- Número do documento: -

Foi apresentado documento de dispensa de licenciamento (documento 56683309), onde descreve a atividade como "atividade de distribuição de energia elétrica, tensão < 230 kV, na região de abrangência das URFBIOS do estado de Minas Gerais.

Ainda informado nos estudos apresentados que, de acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, a qual estabelece critérios para classificação segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos, aponta que linhas de distribuição que possuem tensão de 138kV não são passíveis de licenciamento ambiental, conforme conceito descrito no anexo único, item 6 – Glossário de termos técnicos e ambientais redigido a seguir:

24. *Linhas de Transmissão - São estruturas constituídas por cabos condutores suspensos em torres, por*

*meio de isoladores cerâmicos ou de outros materiais isolantes, possuindo sistemas de potência trifásicos, com tensão maior ou igual a 230 KV, que se destinam ao transporte de energia.*

A Área Diretamente Afetada (ADA) para instalação da LD Multitécnica – Sete Lagoas 4, 138 kV se situa entre os municípios de Sete Lagoas e Inhaúma, em Minas Gerais. A faixa de servidão do desvio da LD tem extensão de 3,158 km e área de 7,2668 hectares.

A instalação da linha de distribuição Multitécnica - Sete Lagoas 4, 138 Kv, nos municípios de Sete Lagoas e Inhaúma, é considerada uma obra de utilidade pública e garantirá o fornecimento adequado de energia elétrica para milhares consumidores, beneficiando a melhoria da qualidade e segurança do fornecimento do serviço de eletricidade na região.

A instalação da linha de transmissão faz parte de um conjunto de obras definidas para melhorar o sistema elétrico da região, e dentre as alternativas analisadas nos estudos de engenharia, apresentou o melhor desempenho técnico-econômico, atendendo ao critério de mínimo custo global da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), o que garante o menor custo possível de tarifa para o consumidor.

É considerada de alta relevância e tem como objetivo garantir a segurança e manter a capacidade de suprimento do sistema elétrico regional, sendo necessária para viabilizar a manutenção do mercado de energia elétrica, além de garantir índices de qualidade do serviço de eletricidade dentro dos padrões exigidos pela ANEEL. Cabe ressaltar os benefícios indiretos proporcionados pelo empreendimento, de geração de emprego e renda para os municípios onde essa instalação está implantada, em função da manutenção da oferta de energia. Considerando que é obrigação da empresa cumprir os requisitos de disponibilidade e qualidade de fornecimento determinados pelo contrato de concessão nº 005/97 – Cemig – Região Oeste de Minas Gerais, autorizado pela ANEEL em 10/07/1997, e que este empreendimento visa atender estas obrigações legais e se faz essencial para ampliar a infraestrutura do sistema de energia elétrica na região

#### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 15 de maio de 2023 foi realizada a vistoria técnica na área onde será instalada alinha de transmissão de energia nos municípios de Sete Lagoas e Inhaúma, com o intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0054876/2022-32 para as intervenções ambientais de supressão de vegetação, intervenção em área de preservação permanente e corte de arvores isoladas nativas vivas, conforme declarado no requerimento.

A vistoria foi acompanhada pelo funcionário encarregado da propriedade, o Sr. Marcilio Ulhoa.

Pela vistoria a área que será instalada a linha de transmissão, solicitada para a intervenção apresenta vegetação típica do Bioma cerrado.

A intervenção irá ocorrer em áreas de preservação permanente, que contam com fragmentos de vegetação classificados como floresta estacional de estagio médio de regeneração que foram confirmados em campo.



Figura 5: Foto de curso d'água onde a linha de transmissão irá intervir



Figura 6: Fragmento de vegetação nativa classificada como floresta estacional semidecidual de estágio médio de regeneração onde ocorrerá supressão de vegetação com largura da faixa de 23 metros para passagem da linha e chegada a subestação no município de Sete Lagoas, a esquerda.



Figura7: Área de corte de árvores isoladas para passagem da linha de transmissão de energia.



Figura 8: Fragmento de reserva legal onde a linha de transmissão irá interceptar.

#### 4.3.1 Características físicas:

Conforme estudos apresentados (documento 56679288):

-Clima: Segundo o IDE-SISEMA, a região de implantação da LD Multitécnica – Sete Lagoas 4, 138 kV está inserida na zona climática Tropical Brasil Central, subquente, caracterizada pela ocorrência 4 a 5 meses secos, com médias de temperatura entre 15 e 18 °C em pelo menos 1 mês do ano. O clima Tropical Brasil Central se caracteriza por duas estações bem definidas: uma chuvosa e quente (verão) e outra fria e seca (inverno).

- Solo: De acordo com o IDE-Sisema (2019), os principais tipos de solos interceptados pelo projeto são o Neossolo Litólico Distrófico e Cambissolo háplico TB Eutrófico.

Os neossolos litólicos distróficos, compreendem solos rasos, onde geralmente a soma dos horizontes sobre a rocha não ultrapassa 50 cm, estando associados normalmente a relevos mais declivosos. As limitações ao uso estão relacionadas a pouca profundidade, presença da rocha e aos declives acentuados associados às áreas de ocorrência destes solos. Estes fatores limitam o crescimento radicular vegetal, além de apresentarem maior risco de erosão. Sua fertilidade está condicionada à soma de bases e à presença de alumínio, sendo maior nos eutróficos e mais limitada nos distrófios e alícos (EMBRAPA, 2018).

Já o Cambissolo são solos que apresentam grande variação em profundidade, ocorrendo desde rasos a profundos, além de apresentarem grande variabilidade, também, em relação às demais características. A identidade dos Cambissolos está relacionada ao baixo grau de intemperismo, no entanto, diferencia-se dos Neossolos por apresentar um horizonte B com espessura maior que 10 cm. Esse horizonte B caracteriza-se por apresentar presença de minerais primários alteráveis e estruturas pouco desenvolvidas. Não há atuação de um processo pedogenético de forma expressiva a ponto de imprimir uma característica marcante. Podem ser pedregosos, cascalhentos e mesmo rochosos. Em segundo nível categórico do SiBCS são classificados como Cambissolos Hísticos e Cambissolos Húmicos, formados em regiões de altitude e, ou, clima mais ameno, Cambissolos Flúvicos formados por deposições aluviais, e os Cambissolos Háplicos formados nos demais ambientes. Tem ocorrência em todas as regiões do Brasil, preferencialmente em regiões serranas ou montanhosas (EMBRAPA, 2018).

- Hidrografia: A área do empreendimento para a instalação da LD Multitécnica – Sete Lagoas 4, 138 Kv, está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. A bacia hidrográfica do rio São Francisco corresponde a 8% do território nacional. Com uma extensão 2.863 km e uma área de drenagem de mais de 639.219 km<sup>2</sup>, estende-se desde Minas Gerais, onde o rio nasce, na Serra da Canastra, até o Oceano Atlântico, onde deságua, na divisa dos estados de Alagoas e de Sergipe.

Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco no estado de Minas Gerais é dividida em dez unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRHs, sendo que os municípios de Sete Lagoas e Inhaúma pertencem à bacia hidrográfica do rio Paraopeba (UPGRH SF3).

A Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba está inserida na mesorregião metropolitana, onde estão municípios como Conselheiro Lafaiete, Pará de Minas, Sete Lagoas e Inhaúma. A bacia abrange 35 sedes municipais, somando uma população estimada de 930.560 habitantes, numa área de drenagem de 12.091 km<sup>2</sup>. O clima na bacia é considerado semi-úmido, com período seco que dura entre quatro e cinco meses por ano, situando-se a disponibilidade hídrica entre 10 e 20 litros por segundo por quilômetro quadrado. O Índice de Qualidade das Águas na bacia no ano de 2005 apresentou-se predominantemente no nível Médio. Entretanto, é considerável o número de cursos de água onde o IQA apresentou-se Bom, entre os quais estão o Ribeirão Casa Branca, o Ribeirão Catarina e o Rio Betim, no trecho monitorado a jusante do reservatório de Vargem das Flores. O Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Pará encontra-se em funcionamento (IGAM, 2022).

A área de intervenção do projeto se encontra próxima a outorgas de direito de uso e a cadastros de uso insignificante de recursos hídricos. Entretanto, a linha de distribuição não se caracteriza como um empreendimento de interferência em recursos hídricos (Figura 13).

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A bacia hidrográfica do rio São Francisco, onde se situa a área de intervenção para instalação da LD Multitécnica – Sete Lagoas 4, 138 kV, tem a maior parte de sua cobertura vegetal associada ao bioma Cerrado. A área do empreendimento se insere dentro dos limites definidos para o Cerrado – porém, em zona próxima à transição para a Mata Atlântica.

A área do empreendimento para a instalação da LD Multitécnica – Sete Lagoas 4, 138 kV está inserida

dentro dos limites do bioma Cerrado, em zona de transição para a Mata Atlântica. Essa zona de conexão entre os dois biomas determina uma composição florística marcada pela ocorrência de espécies de espécies típicas de ambos, bem como de formações florestais na região de implantação do projeto.

A faixa de servidão intercepta áreas de pastagens com árvores isoladas e formações florestais da Floresta Estacional Semidecidual (FESD).

As Florestas Estacionais Semidecíduais são marcadas pela estacionalidade climática, com a ocorrência de dois períodos anuais bem marcados por chuvas e secas. Essa estacionalidade determina a perda parcial da folhagem da cobertura vegetal – ou semidecidualidade – durante a estação seca do ano. O percentual de árvores decíduas no conjunto florestal pode variar entre 20% e 50% dos indivíduos (IBGE, 2012).

Dentre as espécies e gêneros indicadores de FES, podemos citar os angicos (*Anadenanthera spp.*), as perobas e guatambus (*Aspidosperma spp.*), os jequitibás (*Cariniana spp.*), a sangra-d'água (*Croton urucurana*), o cedro (*Cedrela fissilis*), as embaúbas (*Cecropia spp.*), os jacarandás (*Dalbergia spp. e Machaerium spp.*), os guamirins (*Eugenia spp. e Myrcia spp.*), as figueiras-bravas (*Ficus spp.*), os ingás (*Inga spp.*), as canelas (*Nectandra spp. e Ocotea spp.*), os ipês (*Tabebuia spp. e Handroanthus spp.*) e os samambaias (*Cyathea spp.*) (CONAMA, 2007).

- Fauna: A Serra do Espinhaço, próxima à qual onde será instalada a LD Multitécnica – Sete Lagoas 4, 138 kV, se destaca por uma grande diversidade faunística e por um alto índice de endemismos, associados ao isolamento altitudinal, ao gradiente latitudinal e à complexa interação histórica e ecológica entre os biomas Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga ao longo da cadeia (HARLEY, 1995; GIULIETTI e PIRANI, 1988).

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Foi apresentado no âmbito do processo, o Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional, em atendimento as exigências presentes na legislação (documento 56679312). Foi apontado no PIA (documento 56679288), que o projeto irá intervir com supressão de vegetação em áreas de preservação permanente, assim como áreas de vegetação nativa classificadas como floresta estacional semidecidual de estágio médio de regeneração de acordo com os estudos apresentados.

O estudo foi apresentado em cumprimento, conforme determina a lei 11.428 de 2006 e presente no decreto 47.749 de 2019.

Conforme art. 14 da lei 11.428 de 22 de dezembro de 2006:

*Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.*

Como informado, o uso a ser dado para área corresponde a atividades de utilidade pública, sendo este, uma obra de infraestrutura destinada a concessão de energia, conforme presente no inciso I do art. 3º, da lei 20.922 de 2013. Sendo assim, passível de apresentação do estudo solicitado.

Segundo estudos, a intervenção em Bioma Mata Atlântica, faz-se necessária a supressão em áreas cobertas por vegetação florestal secundária, caracterizadas como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. As intervenções a serem realizadas para instalação do empreendimento incluem a supressão de 0,9906 ha e ainda mais 0,31 que estão em área de preservação permanente, ambos inseridas em áreas classificadas como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

Ainda, pelos estudos apresentados e levanto em conta os parâmetros estabelecidos na legislação vigente, para a implantação Linha de Distribuição, será necessário realizar intervenção em 1,4895 ha de APP, área esta delimitada nos estudos, considerando 0,31 descrito como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

Nos estudos de Alternativa Técnica Locacional, foi apresentado 03 (três) possibilidades de rotas para a linha de transmissão LD Multitécnica - Sete Lagoas 4.

- *A Alternativa 1 possui 09 vértices e 3,14 km de extensão. Essa opção tem predominância com pasto. Passa por fragmentos florestais, situa-se predominantemente em regiões topográficas regular, pois é*

uma característica da região estudada, e possui boa disponibilidade de acessos.

- A Alternativa 2 possui 12 vértices e 3,62 km de extensão. Essa opção tem predominância com mata nativa. Passa por fragmentos de pastagem, situa-se predominantemente em regiões topográficas irregular, pois é uma característica da região estudada e a qualidade de acessos é ruim.
- A Alternativa 3 possui 09 vértices e 2,74 km de extensão, sendo a menor traçado estudado. Essa opção tem predominância também com mata nativa. Passa por muitos fragmentos florestais, situa-se predominantemente em regiões topográficas irregular e a qualidade de acessos na metade do projeto é ruim.

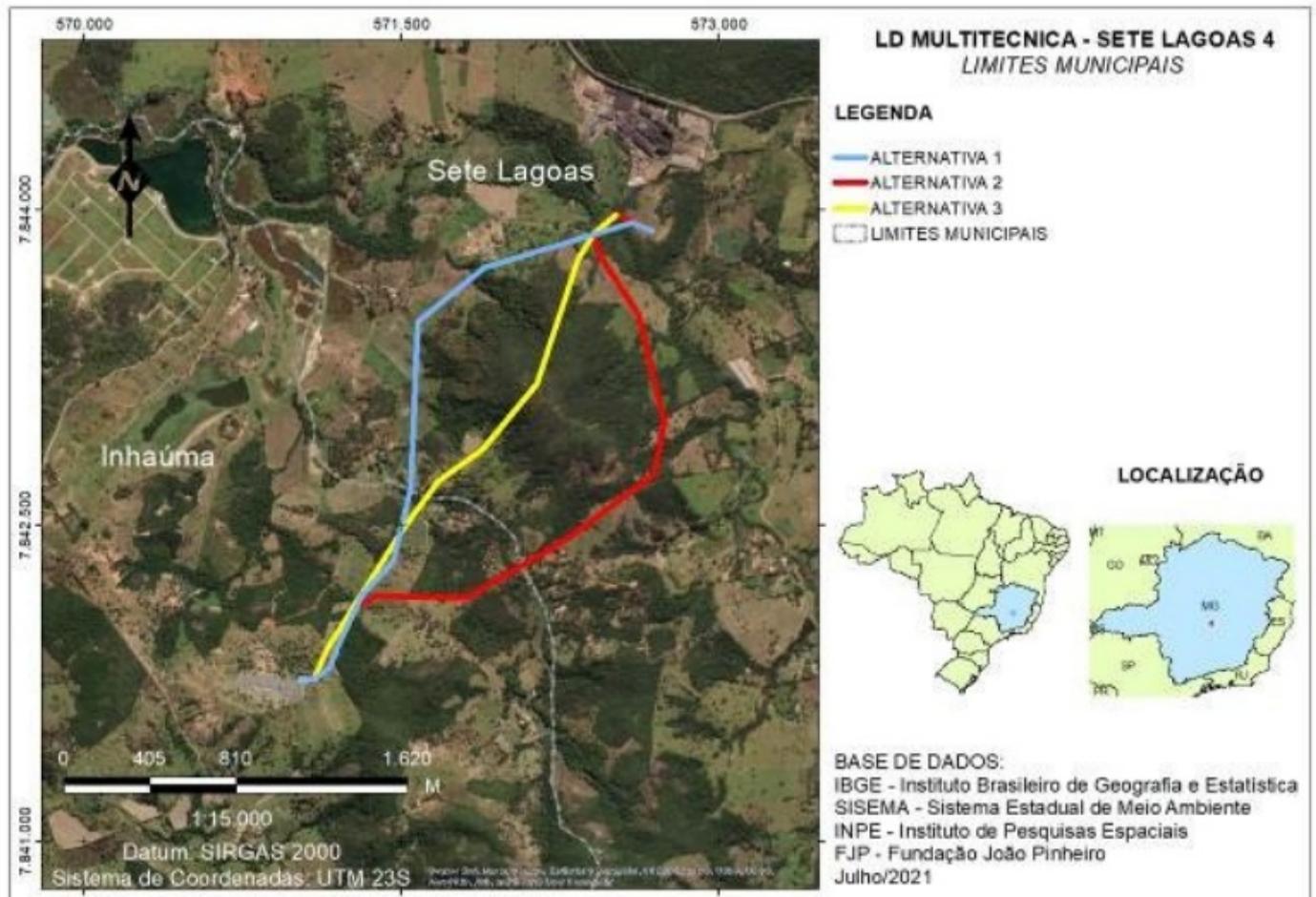


Figura 5: Imagem da planta de alternativa técnica locacional apresentada no estudo com três rotas.

Devido a necessidade de acesso aos locais de instalação dos equipamentos as intervenções são necessárias, não restando outra alternativa a não ser a passagem pela área de preservação permanente.

As torres de geração de energia são necessárias, uma vez que os fios de energia têm que ser fixados nelas, possibilitando assim a distribuição de energia. Devem ser instaladas em locais específicos, havendo a necessidade de supressão de vegetação nos locais de instalação e nos acessos. Pelas alternativas presentes no estudo apresentado, fica claro de que a melhor alternativa é a alternativa 1. Não existindo outra alternativa técnica e locacional para instalação do empreendimento, uma vez que a distribuição de energia só é viável com a instalação das torres, da fiação e conseqüente manutenção.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo. Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos foram o Eng. Florestal Matheus Márcilio Loureilo Ulhôa (CREA/MG: 66.595/D), os biólogos Jhonatas Alves (CRBio: 117833/04-D) e Yone Melo de Figueiredo Fonseca (CRBio: 8785-04/D) a geógrafa Amanda Almeida Raposo (CREA-MG: 126.443/D) e Eng. Civil Leonardo Inácio Oliveira (CREA-MG: 66.312/D).

A intervenção visa a utilização da área para fins de instalação de torres para transmissão de energia, linha de transmissão, sendo requerida uma área total de intervenção de 7,26 hectares com o corte de 166 árvores isoladas nativas vivas para supressão em área de 4,74 ha, supressão de cobertura vegetal nativa em área de 0,99 ha e intervenção em área de preservação permanente com supressão em área de 1,48 ha. A atividade é não passível de licenciamento ambiental, se tratando de linhas de transmissão de energia.

Com relação a potencialidade de ocorrência de cavidades ser muito alta, considerando a atividade, espera-se que não tenha impacto em cavidades, caso ocorram na área, uma vez que a característica da intervenção não interfere no solo em profundidade.

Foi apresentado ainda no PIA (documento 56679288), informações de que a cavidade catalogada mais próxima está a 421,6 m da ADA delimitada da área de influência. Informando ainda que a linha de distribuição a ser instalada, não se caracteriza como um empreendimento de interferência em cavidades (Pag. 29 - Projeto de Intervenção Ambiental).

Ainda, uma pequena parte da Área Diretamente Afetada da linha de transmissão se encontra ainda em zona de amortecimento do Monumento Natural Estadual da Gruta Rei do Mato.

Com relação a vulnerabilidade natural a requerente deve seguir as medidas mitigadoras propostas visando a diminuição dos possíveis impactos ambientais.

Todas as áreas necessárias para intervenção e implantação do projeto apresentado foram contempladas nos estudos conforma plantas.

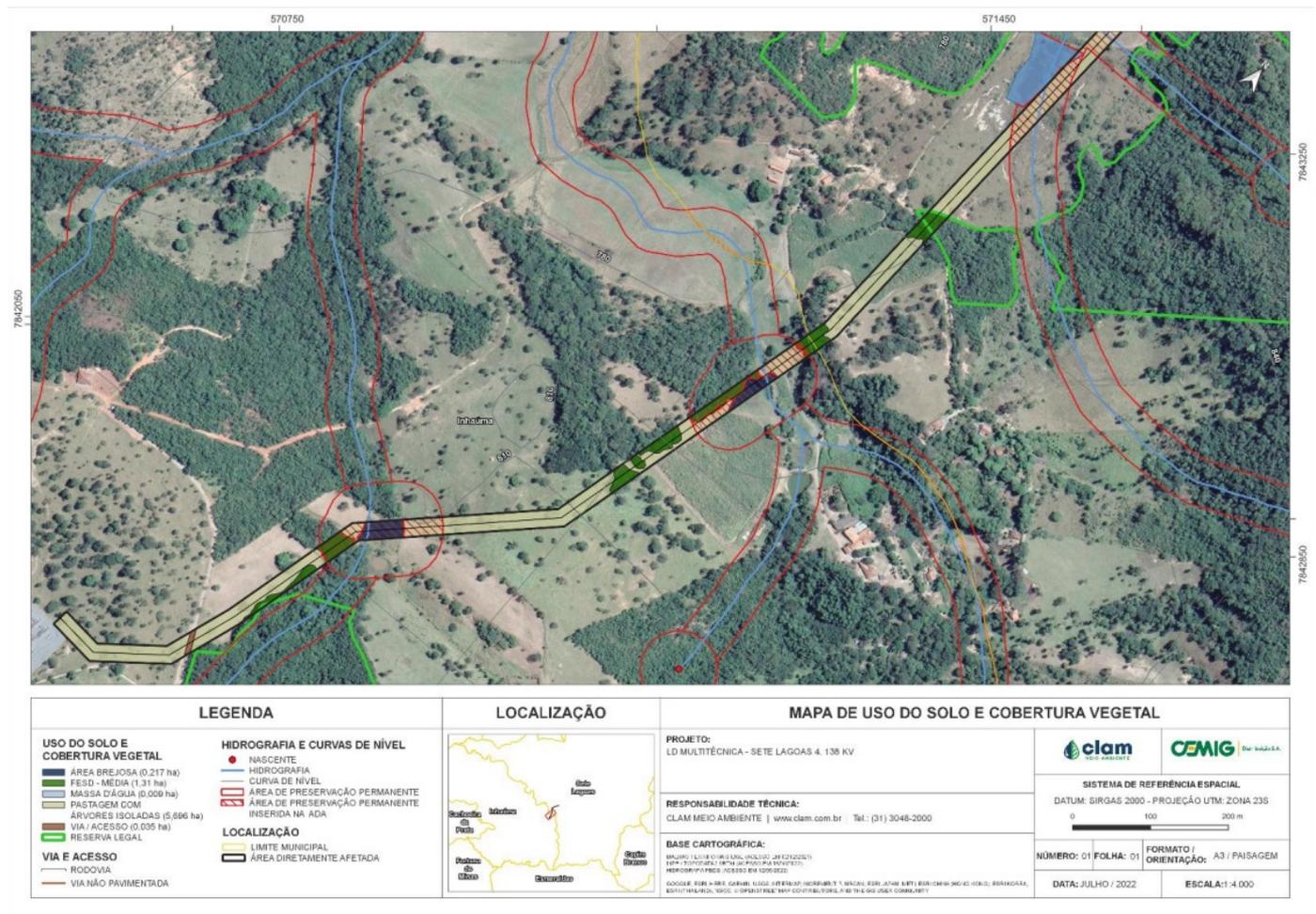


Figura 6: Recorte 1 da Planta Planialtimétrica apresentada - Área de intervenção (polígono preto) e área de preservação permanente (polígono vermelho) e áreas de reserva legal (polígono verde) e áreas de intervenção em área de preservação permanente (polígono preto hachurado) e área de corte de árvores isoladas (polígono preto pontilhado) e área de supressão de vegetação (polígono preenchido verde).

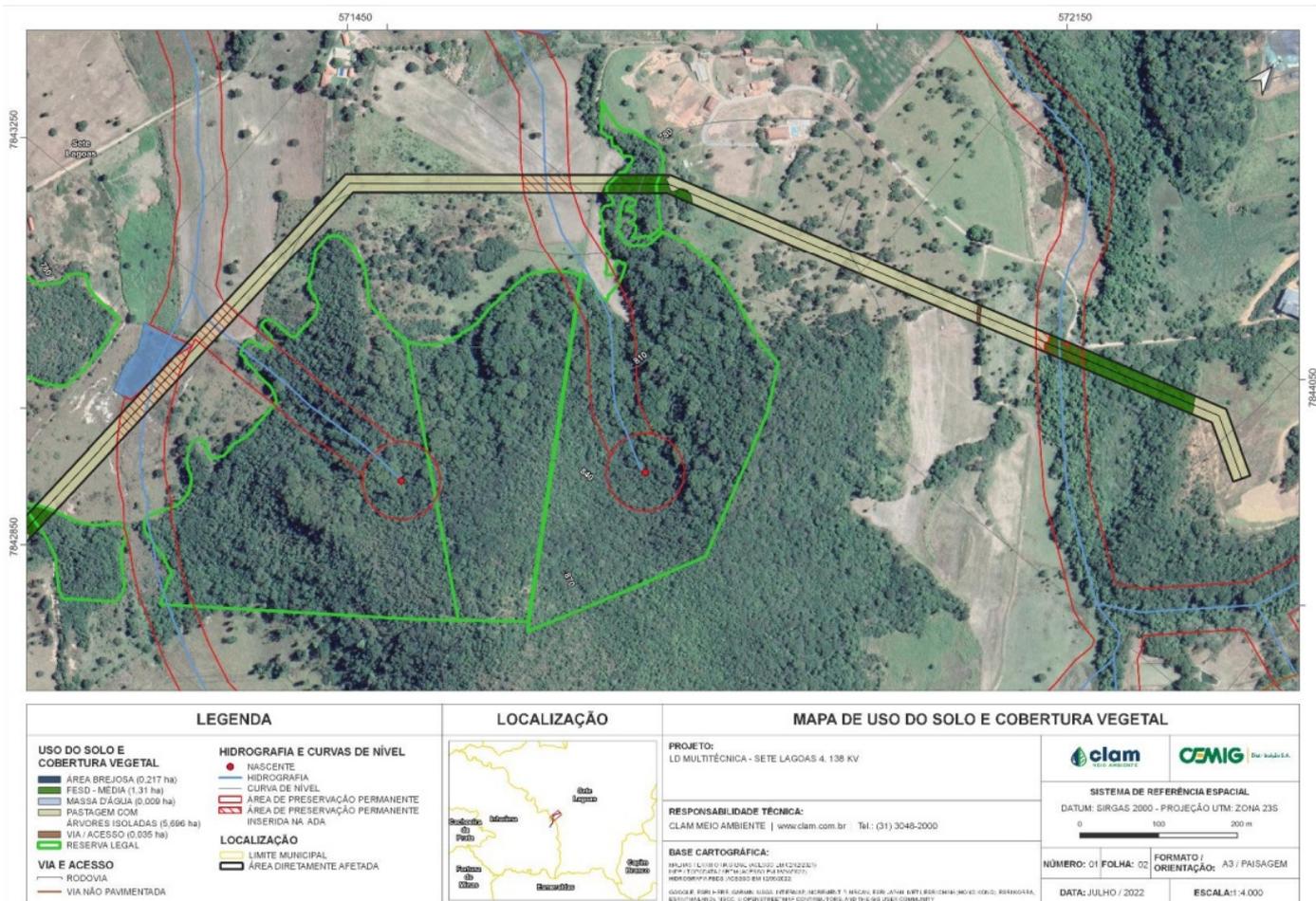


Figura 7: Recorte 2 da Planta Planialtimétrica apresentada - Área de intervenção (polígono preto) e área de preservação permanente (polígono vermelho) e áreas de reserva legal (polígono verde) e áreas de intervenção em área de preservação permanente (polígono preto hachurado) e área de corte de árvores isoladas (polígono preto pontilhado) e área de supressão de vegetação (polígono preenchido verde).

Toda intervenção para instalação de subestações, torres e acessos, serão realizados através de remoção da cobertura vegetal com a destoca. O quantitativo necessário à abertura de acessos está contemplado no total de intervenção requerida.

Segundo estudos apresentados, a intervenção em área de preservação permanente irá ocorrer em em 1,48 hectares. No projeto de intervenção Ambiental foi caracterizado as áreas de intervenção em APP. Conforme arquivos digitais dos bancos de dados, foi realizado a consulta por meio de imagens de satélites onde foram averiguadas as áreas, correspondendo com o informado nos estudos.

Em áreas de preservação permanente, da área total de intervenção, 1,4891 ha, 0,9559 correspondem a áreas antropizadas com pastagens e vias de acesso, 0,5358 ha correspondem a formações naturais influenciando massas d'água, áreas de brejo e em sua maioria (0,3191 ha do total, 0,5358) áreas classificadas como Floresta Estacional Semidecidual de nível médio.

A área total de supressão de vegetação nativa informada corresponde a 0,9906 hectares. Foi apresentado no PIA (documento 56679288), que foi contabilizado uma área de intervenção de supressão de vegetação nativa classificada como : Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração uma área total de 1,31 hectares. Considerando que desse total, 0,31 estão em área de preservação permanente, a área declarada como supressão de vegetação de 0,9906 hectares ocorrerá somente em áreas classificadas como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

Ainda segundo o PIA, os fragmentos definidos como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração estão distribuídos na área da linha de transmissão em 7 fragmentos.

Salienta-se também que a área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração a ser suprimida não se enquadra nos critérios de vedação do Art. 11 da Lei nº 11.428 de 22 de Dezembro de 2006.

Para o corte de árvores isoladas, foi informado que a intervenção ocorrerá em uma área de 4,7456. Áreas destinadas a pastagens com a presença de árvores isoladas. Foram identificadas 166 árvores para o corte, conforme informado no PIA (documento 56679288), que foram identificadas espécies arbóreas nativas de ocorrência comum ao bioma mata atlântica e cerrado, sendo as espécies *Eugenia dysenterica*, *Leptolobium dasycarpum*, *Qualea grandiflora*, *Qualea dichotoma*, dentre outras, comumente encontradas no cerrado.

Analisando as áreas requeridas para intervenção, verifica-se que são passíveis de aprovação. O requerimento é para instalação uma linha de transmissão de energia Multitécnica - Sete Lagoas 4, 138 Kv. Salienta-se que a atividade é não passível de licenciamento, uma vez que a atividade não está listada na DN 217 de 2017, se aplicando ao empreendimento.

A intervenção irá ocorrer em 6 propriedades rurais devidamente cadastradas no CAR, de acordo com a base de dados consultadas, sendo 3 propriedades inseridas no município de Inhaúma e outros 3 no município de Sete Lagoas. Salienta-se que a intervenção também irá contemplar uma área entre os municípios de Sete Lagoas e Inhaúma que não possui cadastro no CAR.

A linha de transmissão irá intervir em três pontos de áreas de reserva legal conforme estudos apresentados.

Sendo assim, o requerente deverá formalizar um processo único para regularização das áreas de reservas legais que sofrerão intervenção e apresentar o CAR das mesmas, Conforme Memorando-Circular nº 2/2020/IEF/DCMG, processo SEI! nº 2100.01.0000876/2020-31.

Presentes nos estudos, foram encontradas também, três espécies imunes de corte. Dentre as espécies amostradas na área de intervenção foram registradas as espécies imunes de corte: *Handroanthus ochraceus* (1 indivíduo), *Handroanthus serratifoliu* (2 indivíduos) e *Caryocar brasiliense* (8 indivíduos).

Sendo assim, pela supressão das 11 (onze) árvores de imunes ao corte, o requerente optou pelo pagamento em pecúnia para cumprir com a compensação, conforme estabelecido na Lei 20.308 de 2012. Será necessário o pagamento de 100 UFEMG's por árvore, ou seja, 1100 (Um mil e Cem) UFEMG's, conforme PIA apresentado (SEI 56679288).

Segundo estudos apresentados(documento 56679288), foram identificados uma espécie ameaçada de extinção, sendo a 2 (dois) indivíduos de *Cedrela fissilis* (Portaria nº 148 do Ministério do Meio Ambiente de 7 de junho de 2022).

Pela compensação dos indivíduos ameaçados de extinção, foi apresentado via SEI documentação referente ao acordo de cooperação técnica celebrado entre o IEF e a Cemig. Nesse acordo, ficou estipulado que a Cemig fará os projetos de compensação para as espécies suprimidas ameaçadas de extinção assim como para as intervenções em áreas de preservação, posteriormente a autorização em áreas a serem indicadas pelo IEF (documento 56679326).

A intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa soma uma área de 1,4865 hectares, conforme estudos. Pela compensação por intervenção em área de preservação permanente, deverá ser realizada compensação de área de tamanho igual a suprimida, 1,4865 hectares. Conforme fica estipulado na subseção IV - Da compensação por intervenção em APP, do decreto 47.749 de 2019.

Porém, a área onde ocorrerá a compensação, conforme termo de cooperação de análise entre o IEF e a Cemig, ocorrerá posterior a autorização, sendo apresentado os projetos de compensação e indicação das áreas apontadas pelo órgão deliberativo do processo.

Como informado em estudos apresentados e de acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual Nº 47749/2019, a área de compensação por intervenção em Floresta Estacional em Estágio Médio de Regeneração deverá ocorrer na proporção de duas vezes a área suprimida. Sendo assim, conforme estudos este empreendimento demanda a compensação de 2,62 hectares, tendo em vista que a área total suprimida é de 1,31 hectares.

Foram apresentados ofícios relacionado a ao protocolo de proposta de compensação para instalação deste empreendimento. Conforme estudos foi apresentado o Projeto de Compensação Florestal, elaborado para a recuperação da supressão em mata atlântica, que deverá ocorrer no Parque Estadual Caminho dos Gerais, no município de Espinosa/MG (documento 56679323,56679324 e 56679325).

Segundo estudos, foi protocolado no Parque Estadual Caminho dos Gerais, Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Norte em 26 de agosto de 2022, sob número de protocolo SEI 2100.01.0038252/2022-61, conforme comprovante de protocolo (documento 56679325).

Ainda, após a análise do processo, foi informado por meio de ofício (documento 68133162) a necessidade de intervenção ambiental em carácter emergencial conforme decreto 47.749 de 2019, art. 36:

*Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.*

*§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.*

Ainda, informou-se que:

"Considerando que foi formalizado o processo de intervenção ambiental para a LD Sete Lagoas 4 – Multitécnica, 138 kV nessa Unidade em novembro/2022, e que esta obra é imprescindível para a confiabilidade do sistema elétrico nas regiões afetadas, embasados pelo artigo 36 do Decreto Estadual 47.749/2019 vimos apresentar a Nota Técnica EA/MP-00036/2023:EI (anexo 1) e comunicar que a partir de 22/06/2023 iniciaremos a intervenção ambiental emergencial para construção do referido empreendimento."

Considerando o disposto em lei, e ainda todos os documentos apresentados no âmbito do processo, entende-se que foram apresentados todos os documentos e que a mesma é passível de autorização.

O rendimento lenhoso esperado é de 55,1296 m<sup>3</sup> de lenha nativa e de 153,637 m<sup>3</sup> de madeira, o qual será destinado a utilização na própria propriedade/empreendimento.

Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia, referente a 208,7666 m<sup>3</sup>, resultando em um taxa de reposição no valor de R\$ 6.309,22, considerando o valor da UFEMG do ano de 2023.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Segundo estudos apresentados, a tabela a seguir apresenta os possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras levantadas para a implantação da linha de transmissão Sete Lagoas - 138 kV.

Ações	Aspectos	Impactos	Medidas Mitigadoras
Instalação do canteiro de obras	Alteração das propriedades do solo	Aumento da área da impermeabilização do solo	Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão;
Abertura de acessos	Alteração das propriedades do solo	Aumento da área da impermeabilização do solo	Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão;
	Remoção da Vegetação	Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais	Compensação florestal através de PRADA e PRTF
Instalação das Torres	Alteração das propriedades do solo	Aumento da área da impermeabilização do solo	Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão;
	Remoção da Vegetação	Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais	Compensação florestal através de PRADA e PRTF
Abertura da faixa	Remoção da Vegetação	Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais	Compensação florestal através de PRADA e PRTF
Geração de resíduos	Alteração das propriedades do solo	Alteração da qualidade do solo devido à geração de resíduos sólidos	Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada. Redução e controle dos resíduos gerados.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de corte e aproveitamento de 166 árvores isoladas nativas, supressão de cobertura vegetal nativa em área de 0,9906 hectares e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 1,4895 hectares de áreas de preservação permanente – APP, com o objetivo de implantação de linha de transmissão de energia, entre os municípios de Sete Lagoas e Inhaúma/MG.

A vegetação está inserida no bioma cerrado, com fitofisionomia de cerrado e floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, conforme informa a gestora do processo.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n°. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado nos municípios de Sete Lagoas e Inhaúma, bem como da atividade que está dispensada de licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pela gestora do processo.

A área na qual se requer a intervenção, conforme informado pela Requerente, pertence a terceiros e por se tratar de empreendimento linear, apresentou o termo de compromisso previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF n°. 3102, de 2021, conforme se vê do ID n°. 56679287.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, conforme se vê do ID n°. 56679300 a 56679305 e 56679308 a 56679311, nos termos do que exige a Lei n° 22.796, de 2017, apresentados no ato da formalização do processo.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal n°. 15.971, de 2006, conforme ID n°.58352123 .

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, por se tratar de empreendimento linear, este está dispensado de apresentar o CAR e foram previstas intervenções em áreas de preservação permanentes e em floresta típica da Mata Atlântica e corte de espécies imunes de corte, que serão compensadas, conforme condicionantes previstas, nos termos do que autoriza as normas ambientais.

Em razão da previsão de intervenção em floresta típica da Mata Atlântica, foi juntado o Decreto de Utilidade Pública de ID n°. 91846233, conforme Decreto n° 47.634 de 2019.

Ainda, a gestora do processo informa que eventuais intervenções necessárias em áreas de reserva legal

deverão ser previamente solicitadas a sua relocação, conforme condicionante estabelecida e nos termos da orientação institucional prevista no MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO SEMAD/IEF n.º. 02/2020 conforme ID n.º. 52045097.

Assim sendo, do requerido, a gestora do processo conclui pela possibilidade de se atender aos pedidos formulados pela requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Desta forma, caso autorizada a intervenção requerida, incidirão as obrigações ambientais de reposição florestal e de compensação ambiental pela previsão de intervenção em APP, Florestal Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração e o corte de 11 indivíduos considerados imunes de corte.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei n.º 15.971/2006 em seu artigo 4º e exigir o cumprimento da reposição florestal, nos termos previstos na Lei n.º. 20922, de 2013, em seu art. 78, bem como da compensação ambiental pelo corte de 11 indivíduos considerados imunes de corte, que será realizada em pecúnia.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 0,9906 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em área total de 1,4895 ha e o corte e aproveitamento de 166 árvores isoladas nativas vivas em área de 4,7456 ha, localizada nos municípios de Sete Lagoas e Inhaúma, com a finalidade de instalação de uma linha de transmissão de energia, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno nos imóveis. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 55,1296 m<sup>3</sup> de lenha nativa e de 153,637 m<sup>3</sup> de madeira nativa. Total para fins de reposição florestal: 208,7666 m<sup>3</sup>.

A área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio a ser suprimida é de 1,31 ha e está delimitada nos estudos ambientais.

Todas as áreas estão demarcadas nos estudos ambientais apresentados.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

A análise está sendo feita conforme solicitação feita em requerimento, objetivando o corte de árvores isoladas, supressão de vegetação e intervenção em APP.

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

A validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) será de 03 (três) anos.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Devido a necessidade de supressão de 03 (três) indivíduo de ipê e de 08 (oito) indivíduos de pequi, será necessária a compensação, conforme legislação:

Art. 2º, inciso I das leis 10.883/1992 e 9.743/1988. A supressão de pequizeiro (10.883/1992) e ipê amarelo (9.743/1988) só será admitida nos seguintes casos:

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

### **Lei 9.743/1988 - Ipê Amarelo**

#### **Art. 2º**

*§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.*

*§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.*

Em função do § 2º a empresa optou pelo recolhimento previsto na lei 9.743/1988, o que significa um montante de 100 Ufemgs por indivíduo, 300 UFEMG's.

### **Lei 10.883/1992 - Pequizeiro**

#### **Art. 2º**

*§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.*

*§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:*

*I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas.*

Em função do § 2º a empresa optou pelo recolhimento previsto na lei 10.883/1992, o que significa um montante de 800 UFEMG'.

Uma compensação total a ser paga no valor de 1100 (Um mil e cem) UFEMG's.

Ainda, na área do projeto ocorrerá interferências pontuais em margens de cursos d'água para abertura e instalação das estruturas. Estes locais são considerados Áreas de Preservação Permanente, as quais totalizam 1,4895 ha.

Porem, conforme termo de cooperação de análise entre o IEF e a Cemig, a proposta de compensação ocorrerá posterior a autorização, sendo apresentado os projetos de compensação onde o órgão deliberativo irá indicar áreas para compensação.

Assim também ocorrerá com a espécie ameaçada de extinção, sendo a 2 (dois) indivíduos de *Cedrela fissilis* (Portaria nº 148 do Ministério do Meio Ambiente de 7 de junho de 2022). Onde será apresentado pelo

requerente, projeto propondo a compensação da espécie ameaçada de extinção que deverá ainda ser aceito pelo IEF.

Presente nos estudos, a linha de transmissão irá intervir em área de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração e de acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual Nº 47749/2019, a área de compensação por intervenção em Floresta Estacional em Estágio Médio de Regeneração deverá ocorrer na proporção de duas vezes a área suprimida. Sendo assim, conforme estudos este empreendimento demanda a compensação de 2,62 hectares, tendo em vista que a área total suprimida é de 1,31 hectares.

No dia 5 de maio de 2023 foi assinado a aprovação da proposta de compensação pela supressão de mata atlântica tendo como responsável a Cemig. A aprovação foi autorizada em reunião da Câmara de Proteção da Biodiversidade (CPB), em reunião que ocorreu dia 23 de maio de 2023.

O parecer decisório de aprovação para compensação de mata atlântica foi anexado nesse processo (documento 66533914).

Foram apresentados neste processo ofícios relacionado a ao protocolo de proposta de compensação para instalação deste empreendimento. Conforme estudos foi apresentado o Projeto de Compensação Florestal, elaborado para a recuperação da supressão em mata atlântica, que deverá ocorrer no Parque Estadual Caminho dos Gerais, no município de Espinosa/MG (documento 56679323, 56679324 e 56679325).

Com relação a apresentação do CAR e regularização das reservas legais a serem realocadas, serão condicionados conforme Memorando-Circular nº 2/2020/IEF/DCMG, processo SEI! nº 2100.01.0000876/2020-31

O volume de material lenhoso estimado será de 55,1296 m<sup>3</sup> de lenha nativa e de 153,637 m<sup>3</sup> de madeira nativa. Total para fins de reposição florestal: 208,7666 m<sup>3</sup>.

É devido o pagamento da reposição florestal referente a 208,7666 m<sup>3</sup> de produto nativo.

O material lenhoso será utilizado nas próprias propriedades, conforme requerimento apresentado.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Recolher 100 UFEMG's (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para cada uma das 08 (oito) espécimes de pequis e 03 (três) espécimes de ipê amarelo suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Leis Estaduais 9.743/1988 e 10.883/1992, as quais foram alteradas pela Lei Estadual 20.308/2012.	Antes da entrega da autorização
2	Apresentar Projeto de Compensação pela intervenção em área de 1,4865 hectares de preservação permanente para aprovação, conforme determina o termo de cooperação assinado.	90 (Noventa) dias após emissão desta autorização.

2.1	Após aprovação, apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico do Projeto de compensação de área total de 1,4865 ha informando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no projeto.	Anualmente até a conclusão do projeto.
3	Apresentar Projeto de Compensação pela supressão de 2 (dois) indivíduos ameaçados de extinção de <i>Cedrela fissilis</i> (Portaria nº 148 do Ministério do Meio Ambiente de 7 de junho de 2022) para aprovação, conforme determina o termo de cooperação assinado.	90 (Noventa) dias após emissão desta autorização.
3.1	Após aprovação, apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico do Projeto de compensação pela supressão de 2 (dois) indivíduos ameaçados de extinção de <i>Cedrela fissilis</i> informando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no projeto.	Anualmente até a conclusão do projeto.
<b>( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL</b>		
4	Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas Reservas Legais propostas.	90 (Noventa) dias após emissão desta autorização.
<b>Nome: Maria Carolina Braga Santos</b>		
<b>RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO</b>		
5	Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou aprovadas e não averbadas.	90 (Noventa) dias após emissão desta autorização.
<b>RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO</b>		
<i>* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.</i>		
<b>Nome: Alessandra Marques Serrano</b>		
<b>MASP: 0.801.849-1</b>		



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 11/07/2024, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 11/07/2024, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **91856395** e o código CRC **5C4B91B9**.